

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Gabinete do Prefeito - GP**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº  
004/2015, RELATIVO À PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE TIMON.**

O Município de Timon, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.115.307/0001-14, com sede na Pça. São Jose, S/N – Centro, Timon - Maranhão, CEP 65630-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE e a ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S/A, Sociedade de Propósito Específico, com sede na Avenida Presidente Medici, 718, Parque Piauí, Município de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 21.761.478/0001-65 por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - AGERT, celebram o presente 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) Em 30 de janeiro de 2015 as PARTES celebraram o Contrato de Concessão n.º 004/2015 ("CONTRATO"), tendo por objeto a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor da CONCESSIONARIA, sendo a respectiva ORDEM DE SERVIÇO emitida data de 29 de abril de 2015;

(ii) Em 01 de junho de 2016 as PARTES celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 004/2015 ("PRIMEIRO TERMO ADITIVO"), tendo por objeto a alteração da cláusula 14.1 do CONTRATO, que trata das revisões extraordinárias, com a inclusão da alínea "k";

(iii) Em 28 de junho de 2016 as PARTES celebraram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 004/2015 ("SEGUNDO TERMO ADITIVO"), tendo por fundamento: (a) a ampliação do objeto do CONTRATO; (b) a extinção da obrigação da concessionária quanto ao pagamento das parcelas do ônus previstas no item 3, alíneas "a", "b" e "g" do ANEXO IV do EDITAL; (c) a antecipação do pagamento do ônus prevista no item 3, alíneas "e" do ANEXO IV do EDITAL; (d) a revisão das metas referentes ao índice de hidrometração e índice de atendimento do sistema de esgotamento sanitário e; (e) por fim, a aplicação da revisão tarifária, aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA no âmbito do respectivo Processo Administrativo;

(iv) Após as ocorrências descritas, sobrevieram novos eventos, alheios à alínea ordinária da concessão, que demandam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo tais eventos reconhecidos no processo de revisão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Gabinete do Prefeito - GP**

extraordinária do Contrato de Concessão, nos termos do Processo Administrativo nº 003/2017, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA conforme D.O.E.M. Nº 01348 de 05 de junho de 2018;

(v) Dentre tais eventos houve: (a) a perda de receita em razão da concessão de tarifa social em percentual superior ao limite previsto no Contrato; (b) o aumento extraordinário dos encargos da concessionária em função do reajuste da tarifa de energia elétrica e; (c) o acréscimo de custos para a concessionária decorrentes da regularização de passivos ambientais de responsabilidade do CONCEDENTE;

(vi) Tal como expressamente previsto por meio da clausula 11.3, alínea "c" do Contrato de Concessão, a revisão dos prazos de atendimentos às metas contratuais é uma das hipóteses admissíveis para fins de reequilíbrio econômico financeiro do contrato;

(vii) Demonstrou-se como solução viável para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro, impactado pelos eventos citados anteriormente no item "v" acima, a revisão das metas originalmente contratadas para atendimento do sistema de esgotamento sanitário, havendo ajustes nas metas previstas no Anexo V, Item 2.1.2, alínea "a", do EDITAL;

(viii) Há necessidade de formalização da revisão extraordinária do Contrato de Concessão, nos termos do Processo Administrativo.

**CLAUSULA PRIMEIRA- DA REVISÃO DAS METAS REFERENTES AO INDICE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO**

1.1 Por determinação do Poder Concedente, altera-se o quadro de metas quantitativas a serem atendidas no período da Concessão, Anexo V, Item 2.1.2, alínea "a", do EDITAL, no que tange ao Índice de atendimento referente as economias atendidas indicadas para o horizonte da Concessão (SES), passando a figurar conforme quadro descrito a seguir:

ANO	Índice de atendimento (%)
1	0%
2	0%
3	0%
4	25%
5	45%
6	65%
7	80%
8	85%
9	95%
10 – 30	100%

Quadro 3: Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Gabinete do Prefeito - GP

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO não alteradas por meio do presente TERMO ADITIVO.

CLAUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

3.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem a assinatura do TERMO ADITIVO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONARIA.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONARIA e da AGENCIA REGULADORA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Timon, 08 de Outubro de 2018.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
PODER CONCEDENTE – MUNICIPIO DE TIMON-MA

  
AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.  
Diretor Executivo CONCESSIONARIA  
AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.  
CPF: 044.616.444-0

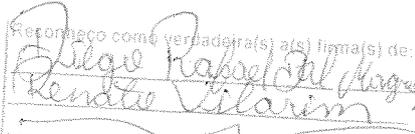
  
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO  
DE TIMON - AGERT  
INTERVENIENTE-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

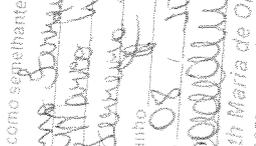
  
Nome: NARA CELESTINO DA SILVA  
CPF: 600.046.793-13

Nome: Edina Lima dos Santos  
CPF: 737.494.603-10

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

Reconhecimento como verdadeira(s) firma(s) de:  
  
Em Testemunho da verdade:  
Timon (MA), 08 de 2018  
  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta



Reconhecimento como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
  
Em Testemunho da verdade:  
Timon (MA), 08 de 2018  
  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

Cartório do 1º Ofício  
TIMON - MA

